



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
CNPJ – 24.472.003/0001-96

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviço de locação de veículos automotores, sem motorista, sem combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, assim como lavagem automotiva, seguros e taxas destinadas a atender a Câmara Municipal de Rio Largo/Alagoas, conforme especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. A execução dos serviços do objeto citado no item 1.1 deve ser mensal, sem condutor, sem combustível, de acordo com a necessidade e demanda, para atender serviços realizados na Cidade de Rio Largo, no Interior ou fora do Estado em **atividades administrativas, técnicas e operacionais**.

1.3. O objeto deste TR se encontra especificado no Anexo I.

1.4. Os veículos a serem contratados devem ser de modelo 2019, 2020, 2021 e acima, ou do ano em que ocorra o evento da primeira locação.

1.5. O objeto desse TR terá vida útil determinada para executar o serviço no contrato, tendo como base o ano de fabricação e os períodos máximos previstos no item 1.4. Fendo o período de vida útil de serviço será substituído por outro de igual padrão e especificações técnicas previstas no Anexo I deste TR.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços que ora se almejam contratar serão de suma importância em virtude do desempenho das atividades administrativas e legislativas dos vereadores, técnicas e operacionais da Câmara Municipal de Rio Largo/AL.

2.2. A utilização dos veículos será de uso exclusivo em serviço da Câmara Municipal de Rio Largo/AL.

3. DA ENTREGA E DEVOLUÇÃO DOS VEÍCULOS

3.1. A empresa vencedora deve entregar à Câmara Municipal de Rio Largo/AL os veículos em plenas condições de uso de acordo com o ano de fabricação previsto neste Termo de Referência e dentro das especificações do Anexo I, no prazo de até 5 dias úteis.

3.2. A Câmara Municipal de Rio Largo deverá devolver os mesmos acompanhado do termo de substituição ou devolução e vistoria, quando:

3.2.1. Da conclusão do contrato;

3.2.2. Da conclusão da vida útil do veículo em serviço no contrato, ocasião que será substituído;

3.2.3. A Câmara Municipal de Rio Largo não ter mais interesse em seu uso; e



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
CNPJ – 24.472.003/0001-96

3.2.4. Ocorrer rescisão do contrato.

3.3. Qualquer que seja o motivo de devolução, os veículos podem apresentar os desgastes normais devido ao uso ininterrupto dos mesmos durante a vigência do contrato, não sendo esses desgastes enquadrados como avaria.

4. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS

4.1. A empresa vencedora deve oferecer 24 (vinte e quatro) horas de assistência técnica, durante os 07 (sete) dias da semana.

4.2. O serviço mensal e/ou que atinja o limite de quilometragem, de recolhimento pela empresa contratada para realizar manutenção periódica, preventiva, de reparação, ou manutenção de qualquer ordem, deve ser substituído por outro veículo do mesmo padrão ou similar, desde que, o tempo necessário para o serviço seja superior a 04 (quatro) horas.

4.3 A empresa vencedora que durante a execução de serviço de manutenção periódica, preventiva, de reparação ou qualquer outro tipo, quando recolher veículo para realização de qualquer tipo de serviço, deve substituí-lo por modelo padrão ou similar, sob pena de não o fazendo, incorrer em penalidades previstas contratualmente.

4.4 A empresa vencedora deve possuir reserva técnica de 25% (vinte e cinco por cento) de sua frota locada no contrato originado por este Termo para pronta entrega, e a disposição, quando solicitado pela Câmara Municipal de Rio Largo/AL, nas seguintes situações: manutenção, correção de avarias e outras situações diversas de imobilidade dos veículos.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A empresa vencedora deve possuir em Rio Largo e/ou Maceió/AL, escritório e garagem equipada para oferecer durante os 07 (sete) dias da semana, troca de pneus, lavagem rápida, reparos elétricos de pequena monta, objetivando a possibilidade da guarda dos veículos aos sábados, domingos e feriados, por solicitação da Câmara Municipal de Rio Largo, quando for o caso.

5.2. As condições contidas no item 5.1. será exigida da empresa contratada, que terá o prazo de 30 (trinta) dias, após assinatura do contrato, para apresentar essas condições.

5.3. Quando da não disponibilidade de local próprio, esta deverá apresentar e indicar local apropriado para os referidos serviços, comprovando através de carta de disponibilidade.



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
CNPJ – 24.472.003/0001-96

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

6.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da publicação do Extrato Contratual no Diário Oficial, a partir de quando as obrigações assumidas poderão ser exigidas.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura e publicação do contrato originado deste Termo de Referência, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal máximo de 60 (sessenta) meses.

7.2. No caso de prorrogação do prazo, os preços contratados poderão ser reajustados, anualmente, tendo por base a data de apresentação das propostas de preços, utilizando como índice oficial o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo IBGE, ou outro que venha substituí-lo, devidamente acordado entre as partes.

8. DO PREÇO

8.1. As empresas proponentes devem oferecer quilometragem livre e apresentar preços de locação em valores mensais, de acordo com os padrões de veículos especificados no Anexo I, compatível com o mercado e preço já praticado pelo Estado de Alagoas.

9. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

9.1. O valor do serviço prestado pela empresa vencedora deve conter todos os custos e despesas diretas e indiretas, que estejam relacionadas com a execução do mesmo, especialmente, aquelas de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, de seguro e de administração.

9.2. O pedido de pagamento deve ser realizado pela empresa prestadora de serviço entre após o 30º (trigésimo) dia do mês da prestação do serviço.

9.3. A Nota Fiscal/Fatura e o recibo, correspondentes aos serviços prestados, devem obedecer aos seguintes aspectos:

9.3.1. Ser entregue fisicamente ou por e-mail ao contratante;

9.3.2. A entrega ser realizada entre após o 30º (trigésimo) dia do mês da prestação do serviço;

9.3.3. O contratante após receber a Nota Fiscal/Fatura deve certificar se o serviço foi ou não realizado; e

9.3.4. A empresa prestadora do serviço deve apresentar a Nota Fiscal/Fatura de serviço de locação fixa, separada das Notas Fiscais de despesas extras representadas por diária de serviço eventual, como também das que representam a cobrança das multas e franquias por avarias ou sinistro, quando for o caso.



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
CNPJ – 24.472.003/0001-96

9.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Recibo.

9.4.1. O pagamento da fatura mensal será mediante depósito bancário em conta corrente da empresa vencedora indicada pela mesma.

9.4.2. O pagamento de qualquer tarifa bancária devida à transferência de numerário será por conta da empresa CONTRATADA.

9.4.3. Caso a contratante não efetue o pagamento na data prevista, ou atrasse sua execução, será o valor referente à execução dos serviços corrigido monetariamente, adotando-se como variação o IGP-M da FVG, do período entre a data de emissão da Nota Fiscal/Fatura e Recibo e o dia efetivamente em que for efetuado o referido pagamento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Expedir as Ordens de Serviço para a Empresa vencedora apresentar o veículo pronto para o serviço.

10.1.2. A expedição da Ordem de Serviço só pode ser realizada após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial.

10.1.3. Expedir NOTIFICAÇÃO escrita a CONTRATADA na ocorrência de irregularidades, determinando prazo para que o fato seja sanado;

10.1.4. Caso a irregularidade notificada não seja sanada dentro do prazo determinado, será aplicado a CONTRATADA as penalidades previstas neste Termo de Referência e seus anexos, que fazem parte independente de transcrição;

10.1.5. Autorizar as substituições dos veículos, sejam essas substituições temporárias ou permanentes.

10.1.6. Efetuar os pagamentos dos serviços de locação dentro do prazo previsto neste instrumento, estabelecido em contrato oriundo deste termo de referência.

10.1.7. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos das despesas extras, ocorridas durante a prestação do serviço de locação, tais como:

10.1.7.1. Correção monetária do valor a ser pago, adotando-se como variação o IGP-M da



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
CNPJ – 24.472.003/0001-96

FVG, do período entre a data de emissão da Nota Fiscal/Fatura e Recibo e o dia efetivamente em que for efetuado o referido pagamento;

10.1.7.2. Multas de trânsito, devido a infrações ao código de trânsito;

10.1.7.3. Franquia, total ou proporcional, devido a avarias (danos de pequenas montas, rasgo em pneus, morsas na lataria, retrovisores e vidros quebrados, arranhões na pintura e outros), ocorridas com os veículos, de acordo com os valores abaixo:

10.1.7.4. Até R\$ 1.000,00 (mil reais) para veículo padrão “B”;

10.1.7.5. Até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para veículos padrão “A”;

10.1.7.6. Franquia, total ou proporcional, devido a sinistro ocorrido por acidente de trânsito, incêndio, furto ou roubo, envolvendo o veículo objeto deste projeto, de acordo com os valores abaixo:

10.1.7.7. Até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para veículo padrão “B”;

10.1.7.8. Até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para veículos padrão “A”.

10.1.7.9. Exigir mensalmente a regularidade fiscal da CONTRATADA, através de certidões negativas e/ou certidões positivas com efeito de negativas, referente a Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, INSS, FGTS, Falência e Concordata e Regularidade Trabalhista.

10.1.7.10. Anualmente, na data da renovação do licenciamento do veículo, exigir o novo Certificado de Registro do Veículo ou seu Licenciamento em nome da CONTRATADA.

10.1.7.11. Fazer vistoria no veículo por ocasião do recebimento e da devolução do mesmo em conjunto com o representante da CONTRATADA.

10.1.7.12. Comunicar imediatamente a CONTRATADA, por escrito ou e-mail, a ocorrência de qualquer fato ou dano ocorrido com o veículo e por escrito, através do formulário de Comunicação de Acidentes, no primeiro dia útil subsequente a ocorrência do fato.

10.2. São obrigações da Contratada:

10.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
CNPJ – 24.472.003/0001-96

incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.2.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.2.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a contratante para a execução do serviço;

10.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

10.2.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.2.9. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.12. Responder às notificações demandadas pela Contratante com agilidade priorizando o bom funcionamento dos serviços desenvolvidos pela Câmara Municipal de Rio Largo/AL;

10.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do presente TR;



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
CNPJ – 24.472.003/0001-96

- 10.2.15. Manter os veículos vinculados ao contrato em plenas condições de uso de acordo com as especificações do Anexo I;
- 10.2.16. Entregar veículo em substituição aquele que for submetido a manutenção, periódica, preventiva ou corretiva, caso o serviço seja superior a 04 (quatro) horas, sob o risco de incorrer em penalidades;
- 10.2.17. Apresentar no prazo de até 48h, os veículos definitivos prontos para o serviço, a contar a partir da publicação do extrato no Diário Oficial e a emissão de ordem de serviço;
- 10.2.18. Antes da entrega definitiva dos veículos, a CONTRATADA se obriga a entregar uma frota provisória, que será devolvida quando da entrega dos veículos definitivos;
- 10.2.19. A frota provisória deve atender aos padrões, especificações e quantitativos dispostos no Anexo I, a exceção da vida útil que pode ter no máximo 03 (três) anos, contados da sua fabricação.
- 10.2.20. Apresentar até 05 (cinco) dias após o recebimento, o auto de notificação de infração de trânsito e/ou auto de penalidade de infração de trânsito, para dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias restantes possa ser procedido o devido processo de defesa prévia por parte do condutor.
- 10.2.21. Vencido o prazo de 05 (cinco) dias, a responsabilidade de apresentar defesa prévia passa a ser da empresa proprietária do veículo.
- 10.2.22. Caberá a Contratante cobrar da Contratada:
 - 10.2.22.1. O valor total ou parcial, da franquia devido à avaria ocorrida no veículo;
 - 10.2.22.2. O valor total ou parcial, da franquia devido a sinistro ocorrido com o veículo.
 - 10.2.22.3. Disponibilizar reserva técnica de 30% (trinta por cento) de sua frota locada no contrato originado por este instrumento para pronto emprego, e a disposição, quando solicitado pela Câmara Municipal de Rio Largo/AL, nas seguintes situações: manutenção, correção de avarias e outras situações diversas de imobilidade dos veículos.
- 10.2.23. Os veículos disponibilizados para atender à Câmara Municipal de Rio Largo/AL, devem estar licenciados em nome da CONTRATADA.
- 10.2.24. Emplacar e licenciar todos os veículos, preferencialmente, no município de Rio Largo ou Maceió, cabendo toda a responsabilidade pelo recolhimento de tributos e licenciamento inicial e regular. Quando do emplacamento e licenciamento for de outra localidade, a Contratante deve ser



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
CNPJ – 24.472.003/0001-96

notificada por escrito antes da assinatura do Contrato.

10.2.25. Permitir a instalação dos equipamentos de controle do uso de combustível nos veículos objeto do presente termo de referência, bem como de outros equipamentos como rastreadores, quando for o caso.

10.2.26. Para assinatura do contrato, a empresa contratada, deverá apresentar a documentação dos veículos de sua propriedade, como condição indispensável para assinatura do instrumento contratual.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuênciia expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
CNPJ – 24.472.003/0001-96

13.4. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

13.5.1. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

13.5.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

13.5.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;

13.5.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

13.5.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

13.5.6. A satisfação da Administração usuária.

13.6. O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.9. A fiscalização do serviço objeto deste instrumento será exercida por servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Rio Largo/AL.

13.10. As exigências apresentadas após a fiscalização devem ser atendidas na sua plenitude pela CONTRATADA no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

13.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
CNPJ – 24.472.003/0001-96

inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:
- 14.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.4. Fraudar na execução do contrato;
- 14.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.6. Cometer fraude fiscal;
- 14.7 Não mantiver a proposta;
- 14.8 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- 14.9. Obtiver vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 14.10 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- 14.11. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.
- 14.12. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 14.12.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.12.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.12.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
CNPJ – 24.472.003/0001-96

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A participação na presente licitação implica a aceitação integral da Contratada de todas as condições determinadas por este Termo de Referência e seus anexos, que fazem parte independentemente de transcrição.

Rio Largo/AL, 07 de Junho de 2021.

ALLAN WELINGTON BARBOSA GUIMARÃES

Diretor Administrativo

ANEXO

I

ITENS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS TOTAIS

ITEM	QUANTIDADE	CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO VEÍCULO
01	11 (ONZE)	Locação mensal de automóvel com motor mínimo de 1.000 cilindradas (cm3); 04 (quatro) portas; transmissão mecânica de 05 (cinco) marchas à frente e 01 à ré; apoios de cabeça nos bancos dianteiros; bicompostível (álcool e gasolina) tipo flex; sonorização com antena e 04 alto-falantes; ar-condicionado; buzina dupla; reservatório de combustível para mínimo de 40 (quarenta) litros; freio a disco e a tambor; cintos de segurança de 03 (três) pontos nos bancos laterais dianteiros e traseiros, e subabdominal central no banco traseiro; bancos de série; demais itens de segurança obrigatório exigidos pelo CONTRAN; na cor sólida branca, preta ou cinza em tonalidade clara e sem condutor, sem combustível e com quilometragem livre.
Destinação		Automóvel de passeio/Administrativo, de representação para atender à Administração da Câmara Municipal de Rio Largo/AL.
Similaridades		Tipo: Gol, Novo Fiat Argo, Pálio, Sandero, outros similares ou de melhor qualidade.
Tipo de serviço		MENSAL
Necessidade de condutor		NÃO
Tempo de vida do Veículo		ATÉ 36 (TRINTA E SEIS) MESES

Rio Largo/AL, 07 de Maio de 2021.

ALLAN WELINGTON BARBOSA GUIMARÃES

Diretor Administrativo